C - freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem determinados pelo DETRAN/PI;

D - estar de posse da LADV (licença de aprendizagem de direção veicular) e ficha individual do candidato quando este estiver em processo de aprendizagem atualizando-a a cada aula.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DOS CFC'S

Art. 28 - o DETRAN/PI realizará a fiscalização e a auditoria dos CFC'S.

Art. 29 - A realização da fiscalização e auditoria independerá de prévio aviso ao credenciado.

Art. 30 - Fica autorizado o recolhimento contra-recibo de material e de documentos relacionados com o objetivo da fiscalização quando houver necessidade de averiguar irregularidades.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.31 - As infrações previstas nesta Portaria, além daquelas constantes no § 5° do art. 11 e art. 14 e seguintes da Resolução 74/98 do CONTRAN, uma vez comprovadas em processo administrativo ou por auditoria, assegurado o pleno direito de defesa, determinarão, em função de sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

A - advertência por escrito;

B - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

C - descredenciamento do CFC;

Art. 32 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de infrações para as quais não sejam aplicadas penas de suspensão ou descredenciamento do CFC e/ou dos profissionais envolvidos;

Art. 33 - Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

A - Reincidência em infração a que se comine a pena de advertência, independentemente do dispositivo violado;

B - Inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos utilizados no processo de aprendizagem;

C - Realização de qualquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN ou decorrentes das especificações emanadas do DETRAN/PI;

D - Recusa injustificada na apresentação de informações pertinentes aos cursos realizados, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário;

E - Cobrar ou receber de qualquer importância excedente ao estipulado em contrato, entre o aluno e o CFC;

F - Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;

G - Falta de comunicação das alterações contratuais;

H - Não atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do CFC;

I - Desacatar servidor público e/ou terceiros a serviço do DETRAN-PI, no exercício de suas funções;

J - Faltar ao devido respeito aos alunos, funcionários da Administração Publica a ao público em geral;

K - Incorreto preenchimento de documentos e livros essenciais e preponderantes para a identificação do candidato;

L - Negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de transito aos alunos;

M - Não dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos no processo de aprendizagem;

Art. 34 - O CFC que deixar de prestar atendimento por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa ou prévio aviso ao DETRAN/PI, estará sujeito ao descredenciamento.

Art. 35 - Constituem faltas gravíssimas que implicarão no descredenciamento do CFC e/ou dos profissionais envolvidos:

A - reincidência em infração a que se comine a pena de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

B - corrupção ativa ou passiva, prática de atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou a administração pública ou privada;

C - desrespeito contumaz ao Código de Defesa do Consumidor;

D - continuar no exercício das atividades mesmo quando apenado com a suspensão das mesmas;

E - adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma preste-se à desmoralização do sistema ou das autoridades;

F - não cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela legislação de trânsito para os cursos a que foi credenciado.

G - deixar de atender ao disposto pela alínea "G" do artigo 24 da presente Portaria.

H - aliciamento de candidato através de representantes, corretores, prepostos ou divulgação de publicidade em qualquer meio de comunicação oferecendo facilidades indevidas;

I - criar dificuldades, fornecer, fornecer informações inexatas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

J - ministrar aulas práticas em veículos desapropriados, não credenciados, ou irregulares ou ainda disponibilizar tais veículos para exames de direção veicular;

K - deixar o candidato manobrar ou conduzir o veículo durante as aulas sem a companhia do instrutor;

Art. 36 - As penalidades serão impostas pelo Diretor Geral do DETRAN-PI em decisão fundamentada.

Parágrafo único - Como medida cautelar a autoridade executiva de trânsito, poderá restringir as atividades do CFC, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 37 - O CFC que tiver o seu credenciamento cancelado, só poderá pleitear novo credenciamento após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN/PI.

Art. 38 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, contra irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e funcionários.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O DETRAN/PI reserva-se o direito de divulgar os dados relativos aos índices de aprovação, bem como a quantidade de candidatos dos CFC.

Art. 40 - É expressamente vedada a participação de servidores do DETRAN/PI, no quadro funcional e docente dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 41 - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, do Centro de Formação de Condutores, o herdeiro ou sucessores deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao DETRAN-PI, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como Diretor-Geral, de Ensino ou Instrutor.

Art. 42 - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de Janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, em Teresina(PI), 12 de novembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 12 de novembro de 2003

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PI

P. P. 8909